



2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TODOS (AASAT), DORAVANTE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TODOS (AASAT)

CNPJ: 14.824.474/0001-62

Realizada as 09:00 dos 28 dias do mês de abril de 2023, reuniram-se os, doravante designados membros da assembleia geral, da (AASAT), na Rua Alfa, Nº 120, bairro Jardim Industrial, nesta cidade de Contagem, Minas Gerais., com a finalidade de atender as disposições estatutárias, com o quórum mínimo de 1/3 dos associados, cujas decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberar de acordo com o art. 22º, e o art. 29º, do presente ESTATUTO SOCIAL, os assuntos constantes na pauta: **01 - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, 02 - ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO, MUDANÇA DE NOME, ENDEREÇO E FINALIDADES.**

Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o art. 29º, as alterações do presente estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TODOS

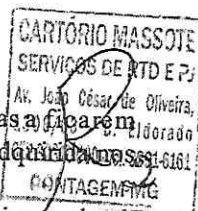
Art. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TODOS, neste estatuto designada, simplesmente, como (AASAT), referendada na data de 28 de abril de 2023 (28/04/2023), com sede e foro na cidade de Contagem, na Rua Alfa, Nº 1080, loja 03, Bairro Jardim Industrial, do Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída em forma de sociedade civil, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópica, esportivo, educativo e formativo, organizacional, promocional, recreativo, cultural e educacional, ambiental, com foco nos estudos sociais, cursos e oficinas, projetos sociais e musicais, defesa e conservação do patrimônio público, histórico e artístico de nossas regiões, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender as crianças e adolescentes, jovens e adultos, homes e mulheres, senhoras e senhores do 60+, pessoas com deficiência física ou mental, transtornos e dificuldades de locomoção e a todos que a ela se dirigem tanto no território nacional ou estrangeiro, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

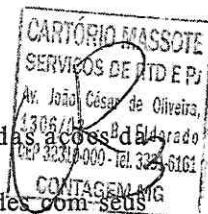
Art. 2º - FINALIDADES E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, a legislação vigente, fundamentos da gestão pública democrática, na participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, economicidade, da eficiência, finanças solidárias, consumo solidário e da eficiência, promover e produzir atividades esportivas, projetos e programas em todas as suas formas e manifestações, com o objetivo em desenvolver eventos esportivos e recreativos, ensinos e demais ações artísticas, culturais, educacionais e sociais além de programas de combate a fome e a miséria, voltadas as crianças e adolescentes, jovens e adultos, homes e mulheres, senhoras e senhores do 60+, pessoas com deficiência física ou mental, transtornos e dificuldades de locomoção, e ao público em geral em situação de vulnerabilidade social, incluindo a capacitação e formação dos associados e assistidos, com os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver programas visando afastar as crianças e adolescentes, jovens e adultos da violência, das drogas, da rua, do trabalho infantil, proporcionando uma oportunidade de mudança de vida através das práticas esportivas, educação, artes e culturas, incentivando a formação humanística, ética, profissional e esportiva.
- II. Proporcionar espaços de convivência através de atividades recreativas, alimentícias, de lazer, de esportes e culturais, apoiar estratégias e ações inovadoras que incentive o desenvolvimento

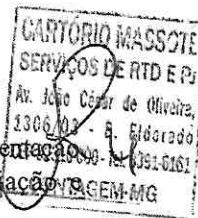


- das crianças e adolescentes, jovens e adultos com ações gratuitas que motivem elas a participarem na escola e a respeitar a sociedade e ganharem respeito, através da postura adquirida nos nossos espaços e programas.
- III. Fornecer aulas de esportes tipo: vôlei, futsal, handebol, futebol, natação, ciclismo, skate, pilates, musculação, hidroginásticas, ioga, e todas as atividades físicas.
 - IV. Defender melhores condições de vida com práticas esportivas, distribuição de alimentação saudável e nutricional visando assegurar o direito humano a segurança alimentar, distribuição de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social.
 - V. Desenvolver projetos que auxiliem as costureiras, alfaiates, artesãs, modistas, estilistas e artistas com todos os tipos de artes em tecidos, produzir e comercializar, além de organizar feiras e exposições dos produtos da classe.
 - VI. Promover a promoção e programas de segurança alimentar e nutricional, criar bancos de alimentos, coletas, arrecadação, armazenamento e distribuição de alimentos (cestas básicas), pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, serviços de preparação, distribuição e comercialização de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, hortas comunitárias, através de iniciativas de geração de emprego e renda.
 - VII. Promover projetos sociais de qualquer cunho e ações educacionais, ambientais, de assistência as pessoas com deficiências, da saúde física e mental, com recursos próprios ou advindos de convênios com órgãos públicos e privados e outras formas jurídicas possíveis.
 - VIII. Promover a educação ambiental sobre os recursos hídricos, e as áreas de preservação ambiental em todas as regiões.
 - IX. Ações de preservação do meio ambiente e cuidados com a natureza e descarte de materiais.
 - X. Desenvolver atividades com interação em psicomotor (Ônibus da Alegria), para todas as classes, levando diversão e entretenimento para as comunidades e ainda fazer excursões e promover a socialização das pessoas em situação de vulnerabilidade social.
 - XI. Realizar oficinas, torneios, e espetáculos de praticas esportivas, danças, musicas, teatro, eventos circenses de bonecos e marionetes, palhaços e palestras, além de incentivar a pratica do trabalho solidário e voluntario na comunidade.
 - XII. Desenvolver serviços de assistência social de atendimento à saúde, (proteção básica, proteção especial de média e de alta complexidade), de assessoramento e defesa das mulheres, crianças e adolescentes, jovens e adultos, homens e idosos 60+ e garantia de direitos, de promoção da integração ao empreendedorismo e formação educacional.
 - XIII. Promover gratuitamente o acesso a educação e a saúde das crianças e adolescentes, jovens e adultos, homens e mulheres, idosos 60+ e da família, pessoas com deficiência, tendo como prioridade o desenvolvimento o social, através de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federais, estaduais e municipais, visando garantir a qualidade de vida das pessoas em situação de baixa renda, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessário ao desenvolvimento humano e social.
 - XIV. Lutar pelo funcionamento de cursos que atendam às necessidades das crianças e adolescentes, jovens e adultos, homens e mulheres e idosos e ainda pessoas com deficiência física e ou mental, em vulnerabilidade social e vítimas de violência, e conveniar com órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e solicitar e receber auxilio de órgãos públicos e privados e as contribuições sociais.
 - XV. Prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, para atender o atendimento ao público menos favorecidos, com serviços essenciais dando acesso aqueles que necessitarem, de acesso a internet, buscas em sites, 2ª via de contas, fazer um curriculum, um trabalho de aula e ainda programas e planos de ação.
 - XVI. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
 - XVII. Proporcionar desenvolvimento aos seus membros buscando oportunidades de educação, cultura, meio ambiente e geração de trabalho e renda, treinamento e qualificação, colaborando



com a inclusão social e a formação cidadã, à transparência e ao controle social das ações da associação, que vierem a ter parcerias com o poder público.

- XXVIII. A associação Ação Social Amigos de Todos, desenvolverá suas atividades com seus associados e assistidos, por meio da elaboração, promoção, produção, divulgação, execução, representação, eventos, firmar contratos, representação de licitações ou contratação por dispensa e inexigibilidade, patrocinar, desenvolver e criar projetos e programas, palestras, cursos e oficinas, captação de recursos, busca de patrocínios, apoio financeiros, permutas para: projetos, programas ou eventos de esportes, cultura, arte, recreação, lazer, lúdico, conservação, construção e manutenção de espaços artísticos-culturais, prestação de serviços de quaisquer naturezas na área do empoderamento feminino, biblioteca comunitária temática, geração de renda, turismo, entre outros, desenvolvidos, executados e administrados por si, ainda da promoção de torneios de esportivos, festivais, amostras e encontros de bandas musicais da região e ou shows musicais tradicionais, execução direta de projetos nas áreas acima mencionadas, atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XIX. Realizar parcerias e convênios com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, para execuções de projetos ou atividades de interesses mútuos, nas áreas mencionadas, manter intercâmbio com instituições congêneres, do país e do exterior.
- XX. Promover ações de proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, família, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, e todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- XXI. Promover espaços de convivência através de atividades recreativas, de laser, de esportes e culturais.
- XXII. Apresentar tratamento através da Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Conceito da ANDE-BRASIL, 1999.
- XXIII. Promover a preservação e a educação ambiental em áreas de proteção dos recursos hídricos e de mata e ainda conscientizar as comunidades quanto ao descarte correto de resíduos.
- XXIV. Desenvolver o empreendedorismo social, sustentável e solidário entre os seus associados, membros e comunidade.
- XXV. Apresentar projetos as entidades e organizações sociais, religiosas, cooperativas, fundações, órgãos públicos e privados, com o objetivo de cooperar, coordenar, planejar e produzir suas atividades e realizar parcerias,
- XXVI. Produzir e comercializar produtos do artesanato em geral, promover o desenvolvimento de atividades relacionadas a valorização do trabalho da mulher, da pessoa idosa 60+ sua formação e capacitação, individual ou em grupo para a geração de renda.
- XXVII. Promoção do voluntariado e a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, com projetos de geração de emprego e renda.
- XXVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XXIX. Promoção da assistência social e da saúde da cultura e da educação via projetos artísticos
- XXX. Apresentar projetos nas áreas logísticas e produção cultural, como transportes de equipes técnicas e demais artistas e profissionais da área, agenciar serviços de alimentação, hospedagem, transportes, equipamentos, instrumentos, cenários, materiais e outras necessidades para execução e realização dos projetos em todos os segmentos.
- XXXI. Representar os associados e as entidades, em juízo bem como perante o poder público e empresas diversas, pleiteando o reconhecimento ou criação dos direitos, e representa-los em reuniões que tratam de problemas e soluções nas áreas mencionadas neste estatuto.
- XXXII. Desenvolver espaço de discussão e negociação entre os associados e a comunidade de forma a desenvolver a captação de oportunidades no mercado e a negociação com fornecedores, instituições privadas e instituições públicas.



- XXXIII. Criação de pontos de vendas itinerantes ou fixos, promover feiras e eventos para apresentação e comercialização dos produtos e serviços produzidos e desenvolvidos pela Associação, ainda estimular e fortalecer a criação de novos grupos de esportivos.
- XXXIV. Promover cursos e treinamentos em áreas específicas com profissionais capacitados nestas áreas.

Parágrafo Único: Para cumprir seus objetivos e suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que participaram ativamente na fundação/formação da Associação, e que são relacionados em documento em anexo.
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Art. 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se todos os cidadãos residentes em território nacional que forem maior de 18 (dezoito) anos de idade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição indicada pela entidade, que a submeterá à aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF com registro/autenticação em Cartório.
- II. Comprovante de residência;
- III. Caso seja estrangeiro apresentar passaporte;
- IV. Não possuir impedimentos legais relacionados no regimento interno.
- V. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.
- VI. Sendo "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

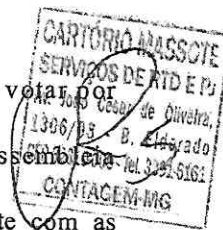
Parágrafo Único: Os sócios fundadores serão admitidos no dia em que ocorrer a Assembleia Geral de fundação da Associação, e os mesmos deverão apresentar os mesmos documentos e cumprir as mesmas obrigações dos demais associados.

Art. 6º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno da Associação.
- VI. Comparecer por ocasiãodas eleições, as assembleias ordinárias e extraordinárias.

- VII. Caso esteja apto e cumpra as diretrizes firmadas no estatuto e regimento interno, votar por ocasião das eleições.
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX. **Parágrafo Único:** É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Art. 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja apto e cumpra as diretrizes firmadas no estatuto e regimento interno.
- II. Para candidatar-se as vagas da diretoria executiva, o associado precisa ter no mínimo 24 meses de filiação ou ser indicado pela diretoria executiva.
- III. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral em seu favor, caso considere-se prejudicado por atos e ações da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - DA DESTITUIÇÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado destituir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social.
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- V. Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VI. Utilizar indevidamente ou nome ou CNPJ da associação.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 10 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 11- DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados e será constituída pelos associados em pleno gozo dos direitos que lhe confere este estatuto.

Parágrafo Primeiro - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor e solução imediata.

Parágrafo Segundo - Para decidir a respeito de assuntos estranhos deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Parágrafo Quarto - O presidente da Assembleia Geral escolherá um secretário que lavrará a respectiva Ata.

Parágrafo Quinta - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela associação.

Parágrafo Sexto - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Sétimo - As demais deliberações da assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Nono - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 12 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, será realizado a Assembleia Geral Ordinária para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Proceder a eleição do presidente da nova diretoria;
- II. Proceder a eleição dos membros do conselho fiscal
- III. Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

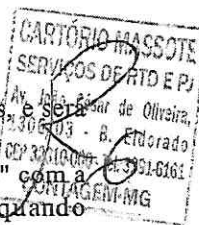
Art. 13 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I. Deliberar sobre alterações do presente estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;



- IX. Alterar o estatuto
- X. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



Art. 15 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva.
- II. Conselho Fiscal.

Art. 16 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

É de competência da diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos, treinamentos e atividades culturais.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados.
- V. Elaborar o orçamento anual.
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados.
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - COMPETE AO PRESIDENTE

É de competência do Presidente da Associação:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

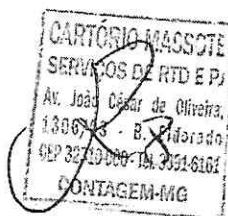
Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

É de competência do primeiro secretário (a):

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;



Art. 20 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

É de competência do primeiro tesoureiro (a):

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 21 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação.
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela

Art. 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (QUATRO) em 04 (QUATRO) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

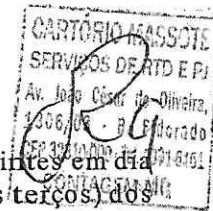
Art. 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do reconhecimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral



Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 24 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 25 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, salvo prestação de serviços diferentes àquelas inerentes a sua função com membro da diretoria e ou conselho.

Art. 26 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído em mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 28 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (O quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Art. 30 - DA DISSOLUÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 26531
AVERBADO no Livro A sob o número 9956.
Contagem, 18 de Novembro de 2024.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG

Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cassia Ferreira Lopes - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: IIR36016

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 17828480 44382656

Quantidade de atos Praticado(s): 012

Emol: R\$244,24, Recomeço: R\$14,68

TFJR: R\$95,30, Valor Final: R\$344,22 - ISSQN: 12,21

Cod Dep: 8101-8 11 / 6412-11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

